

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 155-20 PRESIDÊNCIA

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 16 de junho de 2016:

Considerando o objetivo precípua de se instituir o regime de trabalho remoto na Portos do Paraná, a fim de contingenciar os riscos advindos da COVID-19;

Considerando o Decreto nº 4230/2020 do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus –COVID-19;

Considerando que, recentemente, a Organização Mundial da Saúde (OMS) decretou pandemia pela COVID-19;

Considerando as instruções de prevenção da COVID-19 emitidas pelo Ministério da Saúde (MS);

Considerando o cenário atual da doença e a necessidade da Portos do Paraná em adotar medidas para evitar a entrada e disseminação da COVID-19 entre seus empregados e prestadores de serviço;

Considerando a importância da Portos do Paraná, não só para o Município de Paranaguá/PR, auxiliando-se no desenvolvimento social e econômico e na subsistência da população, mas, também, para o Estado do Paraná;

Considerando o objetivo precípua de garantir a manutenção do progresso da Portos do Paraná no setor portuário paranaense e, conseqüentemente, a continuidade de um crescimento econômico virtuoso para o Estado do Paraná e para o Brasil;

1

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 165-20

Considerando a Lei 12.815, de 05 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União, de portos e instalações portuárias, e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários;

Considerando a Portaria 3.214/78 do Ministério da Economia (ME), Norma Regulamentadora NR-29 - Segurança e Saúde no Trabalho Portuário;

Considerando a Portaria ALF/PGA nº 30, de 26 de junho de 2012, que disciplina o controle de entrada e saída de pessoas e veículos em recinto sob controle aduaneiro na jurisdição da Alfândega do Porto de Paranaguá;

Considerando o Regulamento do Sistema de Gestão Integrado (Meio Ambiente, Saúde e Segurança) da APPA vigente;

Considerando os Boletins Epidemiológicos do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública - Secretaria de Vigilância em Saúde - Ministério da Saúde e demais publicações que venham a compor os protocolos de atendimento estabelecidos pelos órgãos estaduais e federais de saúde e vigilância sanitária;

Considerando a entrada do Brasil na relação da Organização Mundial da Saúde (OMS), de países com risco de transmissão local conforme link:

<http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/#COVID-19-world>

Considerando as Recomendações da da Organização Mundial da Saúde (OMS) de intensificação e tomada de medidas efetivas para o controle do COVID-19;

Considerando a solicitação realizada pelo Ministério da Infraestrutura (MINFRA) à Portos do Paraná, para repasse de informações referentes à evolução de casos por COVID-19 nas áreas dos Portos Organizados;

2

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 165-20 PRESIDÊNCIA

Considerando os parâmetros e detalhamento dos dados solicitados, conforme solicitado pelo Ministério da Infraestrutura (MINFRA);

Considerando as atribuições desta Autoridade Portuária no que diz respeito à fiscalização dos contratos de arrendamentos celebrados entre a Portos do Paraná e Terminais Portuários;

Considerando a necessidade de se gerenciar os indicadores relacionados à COVID-19, visando a adoção de ações preventivas para enfrentamento da pandemia nas áreas do Porto Organizado;

Considerando as recomendações conjuntas feitas pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) e Ministério da Infraestrutura (MINFRA), referentes ao enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando a necessidade comum de se manter medidas de prevenção e controle da disseminação da COVID-19 no ambiente portuário;

Considerando o Código de Ética da Autoridade Portuária;

Considerando a Reunião ocorrida em 16/06/2020, com Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde de Paranaguá e Portos do Paraná;

Considerando a Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

Considerando a Comunicação Interna nº 001/2020 do Comitê de Contingências COVID-19.

ESTABELECE:



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 165-20 PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO 01 - DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS COLABORADORES E EMPRESAS TERCEIRIZADAS DA PORTOS DO PARANÁ

Art. 1º A manutenção do Comitê de Contingências COVID-19 para o acompanhamento da evolução da doença no país e no mundo, bem como, adoção de medidas de proteção para enfrentamento e de contingências de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19). Dentre os empregados da Portos do Paraná, foram indicados profissionais que compõem uma equipe multidisciplinar, responsáveis por recomendar as medidas a serem adotadas na empresa e reportar à Presidência sobre o cenário mundial e local, e outras avaliações previstas nesta Ordem de Serviço;

Art. 2º Este Comitê tem prazo de duração indeterminado e será constituído pelos seguintes empregados:

- I** - Cesar Kamakawa - UASP - Matrícula C-9823;
- II** - Daniel Romanowski - DIRAFI - Matrícula C-9839;
- III** - Fábio José Veiga - SECOMP - Matrícula C-9840;
- IV** - Felipe Zacharias - SESMET - Matrícula C-9847;
- V** - Fernando Pinheiro Dias - SEXECO - Matrícula C-9404;
- VI** - Giovatan de Souza Bueno - DRH - Matrícula C-9776;
- VII** - Jean Gevert - SEAMES - Matrícula C-9849;
- VIII** - João Paulo Ribeiro Santana - DIRAMB - Matrícula C-9779;
- IX** - Luciano Schlumberger - DIJUR - Matrícula C-9777;
- X** - Marcelo de Almeida Pires Filho - NARREN - Matrícula P-2149;
- XI** - Nuria Tribulato Bianco - ASSCOM - Matrícula P-2086;
- XII** - Rafael Salles Cabreira - DIRAMB - Matrícula C-9805;

(N)

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 165-20

Parágrafo único – São coordenadores deste Comitê os seguintes integrantes:

- Daniel Romanowski – DIRAFI
- Felipe Zacharias - SESMET
- João Paulo Ribeiro Santana – DIRAMB

Art. 3º A Portos do Paraná, sem prejuízos de outras medidas que se mostraram necessárias, determina a seus funcionários e demais colaboradores que acessarem as dependências, o cumprimento obrigatório das seguintes práticas preventivas:

I - Lavar as mãos frequentemente de maneira correta, ou na impossibilidade, realizar a **higienização com álcool em gel 70%**;

II - Evitar tocar o nariz, mucosa dos olhos e boca;

III - Manter as janelas e portas dos ambientes abertas para **facilitar a circulação de ar**, devendo ser obrigatoriamente fechadas ao final do expediente;

IV - Tomar precauções com o fim de evitar contágio em ambientes públicos;

V - **Usar obrigatoriamente máscara**, cobrindo o nariz e boca, em todos os prédios públicos, estações de trabalho, áreas operacionais e Pátio de Triagem em todo o período de permanência;

VI - É expressamente proibido qualquer contato físico entre funcionários, especialmente as cordialidades de saudação, mantendo sempre a **distância mínima de 1 (um) metro** entre si;

VII - As reuniões realizadas na sede da Portos do Paraná e suas dependências, serão por videoconferência, salvo as situações excepcionais previstas no Art. 4º, inc. III.

VIII - Proceder, antes e depois do início da jornada, com a **limpeza e higienização das respectivas estações de trabalho**;

IX - Nas estações de trabalho **compartilhadas**, além das medidas do item anterior, proceder com o envelopamento (filme de PVC) dos equipamentos

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 165 - 20 PRESIDÊNCIA

(mouse, teclado, telefone, entre outros);

X - A empresa reforça, com frequência, as orientações aos empregados sobre as medidas citadas no itens anteriores, seguindo as orientações da OMS (Organização Mundial da Saúde) e Ministério da Saúde (MS);

Art. 4º Ficam determinadas as seguintes medidas:

I - Suspensão das viagens ao exterior, sendo que as excepcionalidades deverão submetidas a aprovação do Diretor da área e do Diretor Presidente;

II - Suspensão das viagens em território nacional. Serão mantidas somente as viagens prioritárias e que não possam ser atendidas por videoconferência e/ou ligação telefônica, devidamente aprovadas pelo Diretor da área;

III - Suspensão, por prazo indeterminado, de eventos, treinamentos, reuniões presenciais e simulados de emergência com mais de 10 (dez) pessoas, salvo situações excepcionais e autorizadas pelo Diretor da área, as quais deverão seguir as recomendações preventivas de distanciamento social, uso de máscara e higienização das mãos;

IV - Suspensão, por prazo indeterminado, de auditorias, visitas técnicas e quaisquer outras visitas à faixa portuária e demais instalações da empresa, salvo situações excepcionais e autorizadas pelo Diretor da área;

V - Protocolos de documentos, faturamento, cadastramento de empresas, funcionários e serviços, bem como quaisquer outras consultas ligadas às atividades portuárias, deverão ser realizadas, obrigatoriamente, via e-mail e/ou telefone, exceto quando solicitado;

VI - Aos usuários dos veículos oficiais da Portos do Paraná, fica estabelecido a higienização das mãos ao entrar e sair dos veículos. Os mesmos deverão higienizar as partes dos automóveis que entrarem em contato, sendo indispensável o uso de máscara de proteção;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 165-20

VII - O número máximo permitido por veículo será de 2 (duas) pessoas, sendo que deverão sentar-se um no assento do motorista e o outro posicionado atrás do banco do passageiro (posição diagonal);

- a) Nos veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros a quantidade máxima será de 50% da sua capacidade.

Art. 5º Para evitar contágio, o Diretor da área poderá instituir o regime de trabalho remoto aos empregados, resguardando o quantitativo mínimo para manutenção adequada dos serviços desempenhados;

§ 1º Os Empregados com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, imunossuprimidos, portadores de doenças crônicas ou problemas respiratórios e portadores de doenças que aumentem o risco de morte pela COVID-19, deverão ter prioridade na adoção do regime de trabalho remoto;

§ 2º Excetua-se do *caput* desse art., a Unidade Administrativa de Segurança Portuária e Guarda Portuária, as quais atenderão critérios específicos da respectiva Chefia Imediata;

§ 3º As metas e atividades desempenhadas pelo empregado, neste período, serão definidas pela chefia imediata;

§ 4º Durante a jornada de trabalho os empregados deverão permanecer atentos aos meios de comunicação para atendimento das demandas, nos termos do Art. 37;

§ 5º O Diretor poderá, a qualquer momento, solicitar o retorno do empregado ao trabalho presencial;

§ 6º Na impossibilidade do empregado exercer suas funções em trabalho remoto, poderá ser afastado, nos termos do Art. 14, e ter seu período de férias adiantado;

§ 7º Caso o trabalho presencial seja mantido, o Diretor poderá adotar escalas diferenciadas e horários alternativos, a fim de evitar aglomerações

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 165-20

de pessoas nos locais de acesso às dependências do Porto, podendo inclusive antecipar ou prorrogar os horários de entrada e saída.

Art. 6º Os empregados públicos efetivos que realizarem jornada de trabalho nas dependências desta Administração Pública permanecem dispensados de registrar a entrada e saída através do controle de ponto eletrônico (biometria);

§ 1º Caberá à chefia imediata fazer a gestão das folhas de frequência de cada funcionário, que deverá ser assinada de modo eletrônico por meio do sistema e-protocolo, pelo colaborador e sua chefia imediata;

§ 2º Os estagiários permanecem dispensados de comparecer ao local de trabalho, sem prejuízo da remuneração, enquanto durar a pandemia, que deverão realizar as atividades enviadas pelo supervisor ou pela SEDEPE, sendo que o não cumprimento poderá ser submetido a rescisão do respectivo contrato.

Art. 7º Para os fins desta Ordem de Serviço, considera-se:

§ 1º Caso confirmado:

I - resultado de exame laboratorial, confirmando a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde (MS); ou

II - síndrome gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, para o qual não foi possível a investigação laboratorial específica, e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para a COVID-19 nos últimos 7 (sete) dias antes do aparecimento dos sintomas no trabalhador.

§ 2º Caso suspeito:

I - o trabalhador que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas: febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar, sendo que outros sintomas também podem estar presentes, tais como dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia. (1)

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 165-20

§ 3º Contatante de caso confirmado:

I - o trabalhador assintomático que teve contato com o caso confirmado da COVID-19, entre 2 (dois) dias antes e 14 (quatorze) dias após o início dos sinais ou sintomas ou da confirmação laboratorial, em uma das situações abaixo:

- a) ter contato durante mais de 15 (quinze) minutos a menos de 1 (um) metro de distância;
- b) permanecer a menos de 1 (um) metro de distância durante transporte;
- c) compartilhar o mesmo ambiente domiciliar.

§ 4º Contatante de caso suspeito:

I - o trabalhador assintomático que teve contato com caso suspeito da COVID-19, entre dois dias antes e quatorze dias após o início dos sintomas do caso, em uma das situações abaixo:

- a) ter contato durante mais de quinze minutos a menos de 1 (um) metro de distância;
- b) permanecer a menos de 1 (um) metro de distância durante transporte;
- c) compartilhar o mesmo ambiente domiciliar.

Art. 8º Empregados que se enquadram no Art. 7º § 1º do Art. 7º (**Caso confirmado**), deverão comunicar as chefias imediatas e a SEAMES (41 - 3420-1119), afastando-se imediatamente do trabalho por período descrito no atestado médico;

Parágrafo único - Em caso de resultado positivo em Teste Rápido (TR), o empregado deverá tomar as providências indicadas no Art. 9º.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 165-20

Art. 9º Empregados que se enquadrem no Art. 7º§ 2º do Art. 7º (**Caso suspeito**), deverão informar à Chefia imediata e a SEAMES (41 - 3420-1119), que encaminhará imediatamente para o atendimento médico, devendo:

- I - Ser afastado das atividades presenciais por período de 14 (quatorze) dias;
- II - Realizar o exame indicado pelo médico;
- III - Enviar por meios eletrônicos, preferencialmente por e-mails da SEAMES (jeangevert@appa.pr.gov.br e seames@appa.pr.gov.br) e Chefia imediata, o documento comprobatório da realização do exame e/ou atestado médico, no prazo de 48 horas;

Art. 10 Os trabalhadores afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando:

- I - exame laboratorial descartar a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde (MS); e
- II - estiverem assintomáticos por mais de 72 horas.

Art. 11 O empregado assintomático que se enquadre no Art. 7º§ 3º do Art. 7º (**Contatante de caso confirmado**) deverá comunicar a Chefia imediata e a SEAMES. A Diretoria, em conjunto com a SEAMES, determinará o afastamento imediato de suas atividades presenciais, por 14 (quatorze) dias, mantendo suas atividades em trabalho remoto;

Parágrafo único - O período de afastamento do contatante de caso confirmado da COVID-19 deve ser contado a partir do último dia de contato entre o contatante e o caso confirmado. 

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 165-20

Art. 12 O empregado assintomático que se enquadre no Art. 7º§ 4º do Art. 7º (Contatante de caso suspeito) não será afastado e deverá comunicar a Chefia imediata e a SEAMES;

Parágrafo único - Todas as comunicações e declarações pertinentes a esta Ordem de Serviço quando da ocorrência nos termos dos Art. 7º§ 3º e § 4º do Art. 7º, deverão ser encaminhadas para a SEAMES ou chefia imediata acompanhadas por formulário para declaração contendo qual foi a possível forma do contágio (**Anexo II** a esta OS);

Art. 13 As chefias imediatas deverão avaliar e orientar seus funcionários, sobre a possibilidade de trabalho remoto e dinâmicas de trabalho que poderão ser adotadas, bem como informá-los sobre os casos confirmados e suspeitos na equipe;

Art. 14 As presentes determinações não acarretarão prejuízos em seus salários;

Art. 15 As determinações desta Ordem de Serviço decorrem de situação excepcional e não tem o condão de alterar a natureza jurídica do vínculo de trabalho, nem o local de trabalho contratualmente estabelecido, sendo de caráter provisório;

Art. 16 Os controles de acesso biométrico às áreas alfandegadas continuam dispensados temporariamente, mediante autorizações dos órgãos da Delegacia da Receita Federal e CESPOTOS, permanecendo a obrigatoriedade da apresentação de crachá e validação no sistema de controle de acesso, e ainda, documento de identidade pessoal válido no território nacional para o controle de acesso físico, sujeito a conferência pessoal pela UASP/GUAPOR, a qual poderá ocorrer a qualquer momento;

Art. 17 As empresas que executam atividades nas dependências da Portos do Paraná deverão planejar os horários de entrada e saída de seus funcionários, analisando-se a

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 155-20

possibilidade de antecipar ou prorrogar estes horários, com objetivo de evitar aglomerações de pessoas nos locais de acesso às dependências do Porto;

Art. 18 As empresas terceirizadas, prestadores de serviços e usuários que atuam nas áreas sob gestão da Portos do Paraná deverão seguir as mesmas determinações estabelecidas nesta Ordem de Serviço, obrigatoriamente, reportando imediatamente todos os casos positivos de COVID-19 em seu quadro de funcionários ao Comitê de Contingências (comite.corona@appa.pr.gov.br);

Parágrafo único – A não comunicação dos casos positivos de COVID-19 ao Comitê de Contingências da Autoridade Portuária incorrerá nas medidas administrativas cabíveis.

Art. 19 A Portos do Paraná recomenda que os colaboradores reforcem as medidas de prevenção e higiene individuais em seus locais de trabalho, bem como em locais de convivência externos.

CAPÍTULO 2 – DOS ACESSOS ÀS ÁREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA PORTOS DO PARANÁ

Art. 20 Todas as pessoas deverão passar por triagem médica em todos os acessos as áreas de responsabilidade da Portos do Paraná, para realizar aferição de temperatura e responder aos questionamentos dos procedimentos de triagem médica estabelecidos para a COVID-19;

§ 1º Apresentando sintomas, esses, deverão seguir as orientações e recomendações da equipe médica, bem como as determinações das Autoridades Portuária e Sanitária;

§ 2º Quando da necessidade de realização do exame de Biologia Molecular – RT-PCR (*swab naso-orofaríngeo*) haverá o impedimento de acesso as áreas sob responsabilidade da Portos do Paraná, com a

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 165-20

respectiva anotação no sistema de credenciamento (realizado pela UASP/GUAPOR).

I - Caso o resultado do exame seja negativo será realizada a baixa da anotação no sistema e a liberação para entrada;

II - Caso o resultado do exame seja positivo deverá cumprir o período de afastamento determinado pelo médico. A liberação para entrada ficará condicionada a apresentação de atestado de alta médica.

Art. 21 Todos os trabalhadores responsáveis pelo credenciamento, scanner de bagagens, portaria e vigilância, incluindo os Agentes de Segurança Portuária da Unidade Administrativa de Segurança Portuária - UASP/GUAPOR deverão utilizar máscaras de proteção respiratória em tempo integral durante o cumprimento de suas escalas de trabalho, bem como realizar higienização das mãos sempre que ocorrer o contato com bagagens, coletores biométricos e torniquetes da portaria de acesso às áreas sob responsabilidade da Portos do Paraná;

Art. 22 Torna-se obrigatório que na entrada e saída de todas as áreas sob responsabilidade da Portos do Paraná, bem como durante sua permanência, todos os trabalhadores cumpram as determinações estabelecidas no Art. 3º;

Art. 23 Torna-se obrigatório à todas as empresas que realizam atividades dentro das áreas sob responsabilidade da Portos do Paraná que disponibilizem aos seus funcionários máscaras de proteção respiratória para acesso a estas áreas e álcool gel para higienização das mãos;

Art. 24 A omissão de informações e negligência ao atendimento destes procedimentos estarão sujeitas a sanções administrativas a critério da Autoridade Portuária, e

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 165-20

comunicações para autoridades competentes, que poderá tomar as possíveis sanções cíveis e criminais, sendo:

§ 1º Trabalhadores de empresas de serviços diversos: através de Notificação de Não Conformidade podendo ser bloqueado o acesso do trabalhador às áreas sob gestão da Portos do Paraná, devendo a fiscalização ser realizada pela DIOPORT, DIRAMB e GUAPOR/UASP;

§ 2º Contratados da Portos do Paraná: Instauração de procedimento administrativo, devendo a fiscalização ser realizada pela Autoridade Portuária.

CAPÍTULO 3 – DA ATRACAÇÃO DE EMBARCAÇÕES NOS PORTOS DO PARANÁ

Art. 25 Todas as embarcações com destino aos Portos do Paraná deverão apresentar o certificado de livre prática válido, emitido pela ANVISA;

Art. 26 As embarcações com tripulante (s) com suspeita da COVID-19 deverão seguir rigorosamente as recomendações dos Boletins Epidemiológicos publicados pelo Ministério da Saúde e demais publicações que venham a compor os protocolos de atendimento estabelecidos pelos órgãos estaduais e federais de saúde e vigilância sanitária, seguindo suas orientações, bem como os respectivos Planos de Controle e Contingência vigentes;

Art. 27 Uma vez identificado (s) tripulante (s) com suspeita da COVID-19, e não havendo a emissão da Livre Prática, o navio somente atracará após determinação expressa da ANVISA - Paranaguá e com a anuência das demais Autoridades de controle e fiscalização, de forma a seguir os protocolos estabelecidos pelos órgãos estaduais e federais de saúde e vigilância sanitária;

①

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 155-20

Art. 28 Uma vez determinada a atracação do navio, a Portos do Paraná irá designar o berço que estará à disposição da ANVISA para colocar em prática os protocolos especiais de atendimento, conforme determinado pela mesma;

§ 1º A Portos do Paraná fará a total interdição do berço, não autorizando o desembarque de nenhum dos tripulantes, salvo por determinação expressa da ANVISA;

§ 2º Em caso de determinação da ANVISA pela remoção de tripulantes com suspeita da COVID-19, após a remoção dos mesmos, o navio deverá imediatamente ser desatracado e conduzido para área de fundeio externa da Baía de Paranaguá, em posição a ser definida;

§ 3º A ANVISA poderá determinar a atracação imediata de qualquer navio ao largo para a remoção de tripulante com suspeita ou confirmado da COVID-19.

Art. 29 Caso haja a omissão de informação acerca dos boletins médicos dos integrantes da tripulação na Programação de Navios, Programação de Atracação ou em qualquer outra etapa dos controles necessários, o navio será desatracado e a Portos do Paraná levará o caso ao conhecimento das Autoridades Intervenientes, bem como ao Ministério Público Estadual e Federal;

Art. 30 Nos casos de navios que seguiram todos os protocolos descritos acima, porém seus tripulantes apresentem necessidade de atendimento médico externo, o agente responsável antes de proceder com qualquer medida, deverá comunicar o fato formalmente a ANVISA, para que esta determine quais protocolos de atendimento adequados deverão ser adotados:

§ 1º A ANVISA comunicará a SESMET os casos que se enquadrem no Art. 28;

§ 2º Caberá a SESMET comunicar formalmente a UASP/GUAPOR e a DIOPORT para a tomada de providências necessárias;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 165-20

§ 3º Ficam excluídos os casos de atendimento médico de urgência e emergência, que representem riscos à vida, devendo comunicar de maneira formal, imediatamente após o atendimento, a ANVISA, bem como a SESMET.

Art. 31 Todos os custos/despesas diretas e indiretas relacionadas às eventuais atracções/desatracações das embarcações, inclusive sobrestadia que ocorram por determinação da ANVISA ou outro Órgão governamental, ocorrerão integralmente às expensas dos armadores ou seus prepostos.

CAPÍTULO 4 – DAS EMPRESAS ARRENDATÁRIAS

Art. 32 As empresas que possuem contrato de arrendamento com a Portos do Paraná deverão fazer o envio semanal de informações referentes ao controle e monitoramento de casos confirmados de COVID-19 com seus respectivos trabalhadores, bem como informar a quantidade de casos suspeitos e trabalhadores afastados;

Art. 33 As informações deverão ser encaminhadas por e-mail para os endereços marcelo.filho@appa.pr.gov.br e comite.corona@appa.pr.gov.br, com periodicidade semanal - sempre às segundas-feiras, com o preenchimento dos dados referentes a semana anterior. O modelo de planilha a ser utilizado seguirá os parâmetros definidos pelo Ministério da Infraestrutura (MINFRA) e disponibilizado pelo Núcleo de Arrendamentos da Portos do Paraná (NARREN), telefone: (41) 3420-1138;

Art. 34 Também deverão ser encaminhados relatórios mensais com as medidas de segurança para enfrentamento à Pandemia pela COVID-19, considerando as ações estabelecidas na Recomendação Conjunta expedida pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) e Ministério da Infraestrutura (MINFRA), com data de 20/03/2020, a qual será disponibilizada pelo Núcleo de Arrendamentos da Portos do Paraná (NARREN). Os relatórios deverão ser inseridos no APPAWeb, em arquivo no formato PDF, com informações quanto às ações realizadas - em consonância com a

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 165-20

Recomendação do MPT e MINFRA, além de suas evidências de execução, registros de fotos com data e listas de presença com respectivas assinaturas, quando aplicável;

Art. 35 O prazo para a inserção dos relatórios no APPAWeb será até o 5º dia útil de cada mês. O primeiro relatório deverá ser entregue até o dia 07 de julho, contendo as informações referentes aos meses de março, abril, maio e junho. Os demais conforme meses subsequentes, enquanto perdurar a situação de pandemia.

CAPÍTULO 5 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 A Portos do Paraná recomenda que todos que acessam a faixa portuária sigam as orientações mínimas estabelecidas abaixo, além das recomendações das demais autoridades de saúde:

- I** - realizar higienização frequente das mãos, especialmente após a passagem nos torniquetes e equipamentos de controle de acesso;
- II** - utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- III** - cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir;
- IV** - evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- V** - higienizar as mãos após tossir ou espirrar;
- VI** - manter os ambientes bem ventilados;
- VII** - caberá ao Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO) intensificar a higienização do transporte coletivo de trabalhadores portuários e orientações gerais aqui descritas aos Trabalhadores Portuários Avulsos (TPA's), para que adotem todas as medidas individuais necessárias à prevenção, conforme previsto no Art. 4º, Inciso VII, Alínea "a";
- VIII** - caberá aos Agentes Marítimos disponibilizar no local de acesso às embarcações álcool em gel 70% e coletor, para o descarte de máscaras utilizadas, devidamente identificado, ficando responsável também pela correta destinação destes resíduos;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 155-20

IX - evitar contato com pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença COVID-19;

X - evitar contato com animais selvagens que por ventura apareçam nas áreas sob responsabilidade da Autoridade Portuária;

XI - protocolos de documentos, cadastramento de empresas, funcionários e serviços, bem como quaisquer outras consultas ligadas as atividades portuárias, deverão ser realizadas prioritariamente via e-mail e/ou telefone. Os responsáveis pelas empresas deverão comparecer no setor de protocolo somente quando solicitados por este setor;

XII - as medidas preventivas aqui estabelecidas, devem ser consideradas por todos os Terminais, Arrendatários ou não, Operadores Portuários e demais empresas com interface às operações portuárias, desde que aplicáveis às suas particularidades;

XIII - As máscaras utilizadas devem ter suas especificações de fabricação, no mínimo, conforme "ORIENTAÇÕES GERAIS – Máscaras faciais de uso não profissional" emitido pela ANVISA em 03 de abril de 2020.

Art. 37 O cumprimento das determinações dessa Ordem de Serviço constituem deveres dos empregados públicos da Portos do Paraná, e seu descumprimento estará sujeito as penalidades descritas no Código de Conduta e Integridade dos Empregados Públicos da Portos do Paraná;

Art. 38 Qualquer constatação de desvio de conduta de funcionários da Portos do Paraná, ensejará na abertura de procedimento averiguatório e/ou disciplinar, além da imediata comunicação aos órgãos competentes;

Parágrafo único - As ocorrências desta natureza serão reportadas a todas as Autoridades Intervenientes e de Controle e Fiscalização.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 165-20

Art. 39 Todos deverão cumprir, e fazer cumprir, rigorosamente os protocolos estabelecidos pelos órgãos municipais, estaduais e federais de saúde e vigilância sanitária, bem como o Plano de Controle e Contingência da ANVISA;

Art. 40 Em caso de constatação de descumprimento do estabelecido nesta Ordem de Serviço pelos agentes marítimos, deverá ser aberta uma notificação de Não Conformidade pela Autoridade Portuária, a qual poderá ser encaminhada à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

Art. 41 Os casos omissos a esta Ordem de Serviço serão submetidos à apreciação do Comitê de Contingências COVID-19;

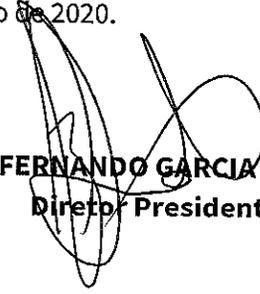
Art. 42 Contempla esta Ordem de Serviço os **Anexos I e II**;

Art. 43 Dúvidas, consultas, denúncias e contribuições devem ser encaminhadas para a Ouvidoria nos seguintes canais: 0800 41 1133 e ouvidoria.appa@appa.pr.gov.br;

REVOGAM-SE as Ordens de Serviço nº 064-2020, nº 066-2020 e 145-2020;

CUMpra-SE.

Gabinete da Presidência, 26 de junho de 2020.



LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

ANEXO I

GRUPOS	CONFIRMADO	SUSPEITO	CONTATANTE DE CASO CONFIRMADO	CONTATANTE DE CASO SUSPEITO
ARTIGO	Art. 7º §1º	Art. 7º §2º	Art. 7º §3º	Art. 7º §4º
QUEM É	<p>Resultado de exame laboratorial, confirmando a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde</p> <p>Síndrome gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, para o qual não foi possível a investigação laboratorial específica, e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para a COVID-19 nos últimos 7 (sete) dias antes do aparecimento dos sintomas no trabalhador</p>	<p>Quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas: febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar, sendo que outros sintomas também podem estar presentes, tais como dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia</p>	<p>Trabalhador assintomático que teve contato com o caso confirmado da COVID-19, entre dois dias antes e quatorze dias após o início dos sinais ou sintomas ou da confirmação laboratorial, em uma das situações abaixo</p> <p>a) ter contato durante mais de quinze minutos a menos de 1 (um) metro de distância;</p> <p>b) permanecer a menos de um metro de distância durante transporte;</p> <p>c) compartilhar o mesmo ambiente de trabalho ou domiciliar;</p>	<p>Trabalhador assintomático que teve contato com caso suspeito da COVID-19, entre dois dias antes e quatorze dias após o início dos sintomas do caso, em uma das situações abaixo</p> <p>a) ter contato durante mais de quinze minutos a menos de 1 (um) metro de distância;</p> <p>b) permanecer a menos de um metro de distância durante transporte;</p> <p>c) compartilhar o mesmo ambiente de trabalho ou domiciliar;</p>
AFASTAMENTO	<p>SIM</p> <p>Período descrito no atestado médico Art. 8º</p>	<p>SIM</p> <p>Afastar imediatamente os trabalhadores das atividades laborais presenciais, por quatorze dias Art. 9º</p>	<p>SIM, caso atendidas as condições</p> <p>Afastar imediatamente os trabalhadores das atividades laborais presenciais, por quatorze dias Art. 11</p>	<p>NÃO</p>
TRABALHO REMOTO	<p>NÃO</p> <p>Afastado por atestado médico*</p>	<p>SIM</p> <p>Será encaminhado para exame, caso esteja impossibilitado do trabalho remoto, apresentar atestado para a dispensa.</p>	<p>SIM</p>	<p>DEPENDE</p> <p>Promover preferencialmente o regime de trabalho remoto conforme Art. 5º.</p>
RETORNO	<p>FIM DO PERÍODO DO AFASTAMENTO</p>	<p>a) fim do afastamento, ou</p> <p>b) exame laboratorial descartar a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde e estiverem assintomáticos por mais de 72 horas, conforme Art. 10</p>	<p>FIM DO PERÍODO DO AFASTAMENTO</p>	

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

ANEXO II

Declaração de contato com caso confirmado ou suspeito da COVID-19

Eu, _____, inscrito sob o CPF nº: _____, matrícula nº: _____, Setor _____ declaro que estive em contato com pessoa de caso confirmado ou suspeito da COVID-19, a situação se deu da forma que discorre:

A pessoa com a qual teve contato é caso confirmado ou suspeito?
 SUSPEITO CONFIRMADO

A pessoa é:

- funcionário da Portos do Paraná;
 terceirizado;
 familiar;
 outros. Qual? _____

Em caso de funcionário da Portos do Paraná ou terceirizado, como ocorreu o contato?	
<input type="checkbox"/>	Por mais de 15 (quinze) minutos a menos de 1 (um) metro de distância;
<input type="checkbox"/>	Durante transporte em veículo oficial da Portos do Paraná;
<input type="checkbox"/>	Deslocamento para o trabalho;
<input type="checkbox"/>	Compartilhar a mesma estação de trabalho;
<input type="checkbox"/>	Compartilhar o mesmo ambiente domiciliar;
<input type="checkbox"/>	Outros. Qual?

A situação:

<input type="checkbox"/>	Falta de uso de máscara;
<input type="checkbox"/>	Contato físico;
<input type="checkbox"/>	Compartilhamento de objetos; Qual?
<input type="checkbox"/>	Outra situação. Qual?

Listar os funcionários da Portos do Paraná que estiveram em contato com você durante esse período nas condições acima descritas;



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

Em caso da situação não se enquadrar nas hipóteses acima, descreva no quadro abaixo;

--

Afirmo a veracidade das informações aqui apresentadas.

Paranaguá, _____ de _____ 2020.

Nome/Assinatura